Câmara Mun. de Gurupi
17 NOV. 2021
LIDO EM PLENÁRIO

INDICAÇÃO Nº 486 /2021

Vereador **ANDRÉ CAIXETA**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO 1179
DATA 04 NOV. 2021 HORAS 09:01
Carimbo/Assinatura

*Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita de Gurupi, **JOSI NUNES**, o exercício da atividade e regulamentação de Foodtruck, ou semelhantes, em logradouros, áreas e vias públicas no município de Gurupi-TO.*

Senhor Presidente,

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gurupi, **JOSI NUNES,** para que analise e acolha a solicitação supra.

JUSTIFICATIVA

Nas cidades brasileiras, está evidente a proliferação do comércio, sobretudo de gêneros alimentícios, através dos chamados "food trucks" e assemelhados, como "food bikes" e "food carts". Com a ascensão desse tipo de comércio de alimentos, muitos municípios já começaram a regularizar a prática, o que tem facilitado à vida dos novos empreendedores. Principalmente durante a pandemia, muitas pessoas acabaram necessitando mudar de área de atuação e se "reinventaram". Restaurantes delivery e food trucks com a comercialização de hambúrgueres, doces, cachorro-quente, pizza e churrasquinho, foram os que mais se destacaram.

Os food truck é um instrumento de inclusão social, pois se torna uma fonte de renda alternativa aos comerciantes e complementa o abastecimento e a oferta de alimentos em locais pouco servidos de bares e restaurantes ou, até mesmo, pela gastronomia envolvida na escolha de um quitute, doce ou refeição preparada tradicionalmente na rua.

Embora o código de posturas do município de Gurupi discipline espécies de comércio ambulantes, as especificidades desta modalidade de comércio de food truck exige uma regulamentação específica e moderna, considerando que o nosso código de

posturas é do ano de 1994, este há muito tempo não tem se adequado ao desenvolvimento do nosso município e as necessidades atuais da nossa população.

A emissão de alvarás para o exercício da atividade será menos burocrática ao exigir do interessado apenas o cumprimento dos requisitos legais, sem a necessidade de chamamento público ou diversas publicações na Imprensa Oficial.

No mesmo sentido de desburocratizar a obtenção da licença e evitar o excesso de trabalho desnecessário aos órgãos competentes, e afasta a obrigação da Prefeitura criar uma lista pré-determinada de locais onde o interessado poderia indicar aquele de sua predileção. Tal hipótese é viável apenas às grandes cidades, onde o número de interessados é maior e os constantes dilemas na circulação de veículos e pedestres exigem maior atenção dos órgãos responsáveis.

Além disso, se optou por disciplinar não só a ocupação de vias e áreas públicas, mas também áreas privadas, de maneira a uniformizar a legislação aplicável aos "food trucks" e assemelhados. A única diferença entre estas duas áreas é o modo de comercialização: para vias e áreas públicas, a atividade deve ser obrigatoriamente itinerante, para assim possibilitar a rotividade dos interessados para o mesmo espaço público; ao passo que para as áreas privadas, a atividade pode ser tanto itinerante, quanto estacionária, já que caberá ao proprietário da referida área definir os dias e horários de interesse.

Quanto à disponibilidade de dias e horários exclusivamente para vias e áreas públicas, a única diferenciação se faz aos comerciantes que hoje se enquadram neste ramo e que, de alguma forma, já possuem algum tipo de autorização/permissão da Prefeitura, além de exercerem sua atividade no mesmo local há, pelo menos, 01 (um) ano. Neste caso, havendo interessado pelo mesmo local, dia e horário, o comerciante mais antigo, que construiu o ponto, terá preferência.

Merece destaque também a obrigatoriedade do interessado possuir CNPJ constituído na cidade e os sócios serem moradores de Gurupi como condição à obtenção da licença, de modo a se prestigiar o comerciante gurupiense e possibilitar a obtenção de receitas para o município através da participação na tributação incidente sobre as operações de venda. Tal regra é apenas mitigada no caso da realização de eventos específicos com a participação de diversos "food trucks", quando comerciantes de outras cidades também poderão temporariamente se instalar. Ainda

assim, tomou-se cautela de exigir a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de comerciantes valinhenses nestes eventos.

Em virtude do descumprimento das obrigações impostas ao licenciado, permite a revogação da licença em virtude à interrupção das atividades, em qualquer local licenciado, por mais de 15 (quinze) dias, sem a devida comunicação. O objetivo desta regra é evitar que comerciantes lenientes prejudiquem outros interessados pelo mesmo local que, com seu trabalho, poderiam trazer benefícios ao município.

Essa regulamentação dos food truck e assemelhados irá propiciar resguardo legal a uma atividade comercial que cresce significamente, além viabilizar o aumento da arrecadação do município através das taxas de licença a serem cobradas e a participação nos tributos incidentes sobre a venda.

Gabinete do vereador André Caixeta, Gurupi-TO 04 de novembro de 2021.

ANDRÉ CAIXETA
Vereador - **PSB**